

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 128/2025-BNDES**

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

Ref.: Produto Cartão BNDES (Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020).

Ass.: Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos EMISSORES, no âmbito do Produto Cartão BNDES, a ampliação a Beneficiárias Finais de todos os portes, admissíveis no aludido Produto, da dispensa de arquivamento no dossiê da operação de extrato de tela ou de declaração que demonstre a inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), ficando, dessa forma:

1. Alterados, nos termos abaixo, os itens 5 e 5.1.6, bem como excluído o item 5.1.6.1, todos do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020:

**“5. CONTRATAÇÃO**

Será exigida, para a emissão do Cartão BNDES, a documentação listada nos itens 5.1 e 5.2, a qual deverá ser mantida em dossiê individualizado, sendo que ficará dispensado, para fins exclusivos de acompanhamento pelo BNDES, o arquivamento no dossiê dos documentos de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.6 e 5.2.1, os quais serão verificados pelo BNDES, em seu Portal, na data da respectiva emissão.”

(...)

**“5.1.6.** Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), por meio de extrato de tela que demonstre a inexistência do registro da Beneficiária Final no CADIN na data da emissão do cartão.”

2. Incluído, nos termos abaixo, o novo item 10.1.2 no Anexo III à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020, relativo à Cláusula Décima de “VERIFICAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL NO PORTAL”, contida no Regulamento do Produto Cartão BNDES, e renumerando-se o atual item 10.1.2 do referido Anexo para item 10.1.1.1:

**“10.1.2.** Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), por meio de extrato de tela que demonstre a inexistência do registro da Beneficiária Final no CADIN na data da emissão do cartão.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na internet: <https://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **25.11.2025**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES